



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO GABINETE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Arraial do Cabo, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECEC, órgão superior, subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular, coordenar e executar políticas públicas de cultura, promover a economia criativa e solidária, a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural, em alinhamento com o Sistema Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº14.835 de 04 de abril de 2024.

Parágrafo único – Com a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECEC, fica extinta a Subsecretaria de Cultura, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 2º – São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECEC:

- I - Formular, executar e avaliar políticas públicas de cultura em consonância com o Sistema Nacional de Cultura;
- II - Coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento cultural no Município;
- III - Promover o acesso da população aos bens culturais materiais e imateriais, fortalecendo a identidade local e a diversidade cultural;
- IV - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- V- Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- VI - Promover a capacitação continuada dos diversos agentes e gestores culturais;
- VII - Apoiar e fomentar a produção artística em todas as linguagens — música, artes cênicas, artes da palavra, artes plásticas, artes visuais, audiovisual, entre outras — conforme diretrizes da Política Nacional das Artes estabelecida pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
- VIII - promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais, observadas as diretrizes da política cultural nacional e os acordos de cooperação vigentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO GABINETE

- IX - Definir, promover e divulgar a Agenda Cultural do Município de forma articulada e participativa em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal;
- X - Coordenar e dar suporte aos órgãos colegiados vinculados à área da cultura;
- XI - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- XII - Desenvolver ações de tombamento, registro, proteção e valorização do patrimônio histórico e cultural;
- XIII - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XIV – Gerir fundos e orçamentos destinados à pasta da Cultura e da Economia Criativa no Município;
- XV – Implementar políticas de financiamento à cultura, prevendo a realização de ações para a captação de patrocínios, doações, entre outras fontes, ao orçamento destinado à Cultura e Economia Criativa, conforme as diretrizes do marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura instituído pela Lei Federal de nº 14.835 de 4 abril de 2024;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECEC deverá dar publicidade e transparência às ações de planejamento sobre o fomento e financiamento à Cultura e Economia Criativa, por meio do Calendário Anual de Editais Públicos de Fomento, Premiações e Financiamento à Cultura e Economia Criativa, priorizando a realização das ações planejadas e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - A composição dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa fica estabelecida com base na seguinte estrutura:

- I – Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- II – Subsecretário Municipal de Cultura;
- III- Subsecretário Municipal de Economia Criativa;
- IV - Assessor Especial do Gabinete do Secretário;
- V - Diretor do Núcleo de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal;
- VI - Diretor do Núcleo de Programas de Fomento e Incentivo à Cultura;
- VII - Diretor do Núcleo de Biblioteca, Políticas da Leitura e Escrita;
- VIII - Diretor Geral do Núcleo Administrativo e Financeiro;
- IX - Chefe de Eventos, Projetos e Empreendedorismo Cultural;
- X - Chefe de Políticas das Artes;
- XI- Chefe de Relações Institucionais e Mobilização Social;
- XII - Chefe do Departamento de Pessoal e Assuntos Administrativos;
- XIII- Chefe de Espaços e Equipamentos Culturais;
- XIV - Assessor;
- XV - Assessor I;
- XVI - Assessor II;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO GABINETE

§1º – Ficam estabelecidas as seguintes competências aos cargos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECEC:

I – Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa:

- a) exercer a direção superior da Secretaria, promovendo a coordenação geral das políticas públicas de cultura e economia criativa;
- b) representar institucionalmente a SECEC perante órgãos e entidades públicas ou privadas;
- c) estabelecer diretrizes, prioridades e metas da Secretaria;
- d) aprovar programas, projetos e ações no âmbito da SECEC;
- e) exercer outras atribuições definidas em regulamento e atos normativos do Poder Executivo.

II - Compete ao Subsecretário Municipal de Cultura:

- a) auxiliar o Secretário na formulação e execução das políticas públicas de cultura;
- b) supervisionar a execução dos programas e projetos culturais;
- c) substituir o Secretário em seus impedimentos legais ou eventuais;
- d) exercer outras atribuições definidas em regulamento.

III – Compete ao Subsecretário Municipal de Economia Criativa:

- a) propor e executar políticas de incentivo à economia criativa, empreendedorismo e inovação cultural;
- b) articular parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil;
- c) monitorar e avaliar os impactos sociais, econômicos e culturais das ações da pasta;
- d) exercer outras atribuições definidas em regulamento.

IV - Compete aos Diretores de Núcleo:

- a) gerir os núcleos temáticos ou territoriais da Secretaria, conforme designação;
- b) coordenar a execução de projetos, eventos e ações no âmbito de sua área de atuação;
- c) produzir relatórios e prestar contas das atividades desenvolvidas.

V - Compete ao Assessor Especial do Gabinete do Secretário:

- a) prestar assessoramento direto e estratégico ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- b) subsidiar a formulação de políticas públicas, ações institucionais e tomada de decisões da alta gestão;
- c) representar o Gabinete em reuniões, eventos e articulações interinstitucionais, quando designado;
- d) elaborar relatórios, pareceres e documentos técnicos de apoio à gestão superior;
- e) acompanhar a execução de projetos prioritários da pasta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO GABINETE

VI - Compete aos Chefes de Departamento:

- a) planejar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas nos departamentos;
- b) supervisionar equipes, processos e recursos sob sua responsabilidade;
- c) articular-se com outros setores da SECEC para a execução das atividades finalísticas.

VII - Compete ao Assessor:

- a) prestar apoio técnico e administrativo aos Subsecretários e Diretores da Secretaria;
- b) elaborar estudos, relatórios e documentos de apoio à implementação de políticas públicas da área cultural;
- c) articular informações entre os diversos setores da SECEC e demais órgãos da Administração Pública;
- d) apoiar a organização de eventos, reuniões e atividades institucionais.

VIII - Compete ao Assessor I:

- a) auxiliar na execução de atividades administrativas, técnicas ou operacionais de sua área de atuação;
- b) apoiar a elaboração de projetos, ofícios, planilhas e outros documentos administrativos;
- c) colaborar com o atendimento ao público e ao encaminhamento de demandas da Secretaria;
- d) executar outras tarefas compatíveis com sua função, conforme designação superior.

IX - Compete ao Assessor II:

- a) realizar tarefas de apoio administrativo e logístico nas unidades da Secretaria;
- b) organizar documentos, arquivos, correspondências e materiais de uso interno;
- c) apoiar a rotina diária dos setores em atividades operacionais simples e de suporte;
- d) auxiliar em serviços externos, entregas de documentos e demais atividades auxiliares.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional da Secretaria observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e compatibilidade com cargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 4º - Os cargos comissionados elencados abaixo, vinculados à antiga Subsecretaria de Cultura, criados pela Lei Municipal nº 2.603, de 17 de janeiro de 2025, serão incorporados à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECEC, da seguinte forma:

I – O cargo de Subsecretário da Cultura permanece com a mesma nomenclatura;

II – O cargo de Diretoria de Cultura de simbologia DAI-6 passa a ser denominado Assessor, de simbologia CA-6;

III – Todos os cargos de Assessoria de simbologia CA-7 passam a ser denominados Assessor I;

IV – Todos os cargos de Assessor de Departamento de Projetos Culturais de simbologia CA-10 passam a ser denominados Assessor II;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO GABINETE

V – Os cargos não mencionados anteriormente permanecerão vinculados à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer.

§1º - Os cargos atualmente vinculados à Subsecretaria Municipal de Cultura, oriundos de processos seletivos simplificados para contratação temporária por tempo determinado e formação de cadastro reserva, em vigência na data desta reestruturação, passam a compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, ora instituída.

§2º Em razão da alteração do órgão gestor e do ordenador de despesas, os respectivos contratos deverão ser apostilados para refletir a nova autoridade competente, preservando-se as demais cláusulas e condições estabelecidas nos editais e instrumentos contratuais originais atualmente vigentes.

§3º O apostilamento dos contratos de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços contratados e da remuneração dos profissionais, garantindo-se a regularidade administrativa e a transição funcional entre os entes envolvidos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá cumprir com o Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 1.998 de agosto de 2016, com vigência máxima de 10 (dez) anos, que será atualizado por meio da Conferência Municipal de Cultura, seguindo o mesmo prazo de vigência máxima anterior.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura deverá conter metas, diretrizes e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável das políticas culturais locais, observadas as deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de cultura.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Cultura de Arraial do Cabo, instituído pela Lei Municipal nº 2.215, de 08 de outubro de 2019, será consolidado, estruturado e atualizado em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, e passará a contemplar os seguintes instrumentos e instâncias:

- I – o Conselho Municipal de Política Cultural;
- II – o Plano Municipal de Cultura;
- III – o Fundo Municipal de Cultura;
- IV – o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- V – o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura de Arraial do Cabo deverá atuar de forma articulada com o Sistema Nacional de Cultura (SNC), conforme previsto na Lei Federal nº 12.343/2010 e na Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO GABINETE

Federal nº 14.835/2024, promovendo a cooperação federativa e a gestão democrática da política cultural, em constante adequação aos parâmetros legais vigentes.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá instituir núcleos nos bairros, distritos ou comunidades tradicionais do Município, com o objetivo de descentralizar a oferta de políticas culturais, ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e promover a valorização da diversidade e das identidades locais.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes culturais, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o SMIIC por meio de decreto municipal, que definirá os procedimentos operacionais, as fontes de dados e os indicadores culturais a serem monitorados, observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 9º - Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, as seguintes estruturas artísticas permanentes:

- I – Companhia Municipal de Dança;
- II - Companhia Municipal de Teatro;
- III - Orquestra Municipal;
- IV - Coral Municipal.

§ 1º - As estruturas mencionadas neste artigo terão como objetivo promover a formação, produção e difusão artístico-cultural do Município, contribuindo para a valorização da identidade local, democratização do acesso à arte e fortalecimento das políticas culturais públicas.

§ 2º São atribuições da Companhia Municipal de Dança:

- I – Desenvolver e apresentar espetáculos nas linguagens da dança contemporânea, urbana, popular,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO GABINETE

clássica e congêneres;

II – Promover ações de formação por meio de oficinas, residências artísticas e intercâmbios culturais;

III – Preservar e divulgar a memória e a história da dança local e regional;

IV – Atuar em instituições de ensino e espaços comunitários, promovendo inclusão e formação cultural;

V – Representar o Município em festivais, mostras e circuitos artísticos e culturais a nível nacional e internacional.

§ 3º - São atribuições da Companhia Municipal de Teatro:

I – Criar, ensaiar e apresentar montagens teatrais de obras autorais ou clássicas;

II – Fomentar o teatro educativo e comunitário, com foco na promoção dos direitos humanos e da cidadania;

III – Realizar temporadas e circuitos de apresentações em espaços públicos e equipamentos culturais do Município;

IV – Oferecer oficinas de formação, leituras dramáticas e rodas de diálogo com a comunidade, entre outras atividades de cunho educativo e artístico;

V – Representar o Município em festivais, mostras e intercâmbios teatrais em âmbito nacional e internacional.

§ 4º - São atribuições da Orquestra Municipal:

I – Promover apresentações musicais de repertórios clássico, popular, regional, tradicional e congêneres;

II – Desenvolver programas de formação de músicos e instrumentistas locais;

III – Realizar concertos didáticos e pedagógicos em escolas e comunidades do Município;

IV – Produzir obras musicais em parceria com outras linguagens artísticas;

V – Representar institucionalmente o Município em eventos culturais e artísticos a nível nacional e internacional.

§ 5º - São atribuições do Coral Municipal:

I – Incentivar a prática e o ensino do canto coral em diferentes estilos e gêneros musicais;

II – Realizar ensaios e apresentações em eventos oficiais, cívicos e culturais;

III – Estimular a formação de corais escolares, comunitários e temáticos;

IV – Desenvolver repertório voltado à valorização da memória musical de Arraial do Cabo;

V – Representar o Município em encontros e festivais de corais em âmbito nacional e internacional.

Art. 10 - Fica criada a Biblioteca Municipal de Arraial do Cabo, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com a finalidade de promover o acesso à informação, à leitura e à formação cultural da população, em acordo com a Política Nacional de Leitura e Escrita (Lei Federal nº 12.166/2024).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO GABINETE

§1º - Compete à Biblioteca Municipal:

- I – Gerir, conservar e atualizar o acervo bibliográfico, digital e multimídia, promovendo a difusão do conhecimento;
- II – Fomentar ações de incentivo à leitura, como saraus, clubes do livro, contação de histórias, exposições literárias e mediação de leitura;
- III – Realizar parcerias com escolas, universidades, editoras, autores e agentes culturais para promoção de atividades educativas;
- IV – Oferecer serviços de consulta local, empréstimo domiciliar, acesso à internet e inclusão digital;
- V – Garantir acessibilidade e atendimento inclusivo a todas as faixas etárias e públicos com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VI – Desenvolver programas de formação de leitores e de educação para o uso da informação;
- VII – Preservar e disponibilizar materiais relacionados à história, à cultura e à memória do Município.

§2º - A Biblioteca poderá contar com unidades móveis e extensões em bairros e distritos, com o objetivo de descentralizar o acesso ao livro e à leitura.

Art. 11 - Fica renomeado, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, o então Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, instituído pela Lei Municipal nº 1.999, de 23 de novembro de 2016, como Conselho Municipal de Política Cultural, em adequação ao Sistema Nacional de Cultura.

§1º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem por finalidade formular, fiscalizar, acompanhar e avaliar as políticas públicas culturais do Município, garantindo a participação democrática da sociedade na gestão da cultura, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§2º - A Lei Municipal nº 1.999/2016 poderá ser objeto de atualização ou alteração futura, a fim de garantir sua compatibilidade com as diretrizes da Política Nacional de Cultura, da Política Nacional das Artes e do Sistema Nacional de Cultura, bem como com as necessidades locais e os avanços das políticas públicas culturais.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas, operacionais e orçamentárias necessárias ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, exclusivamente no exercício financeiro em que ocorrer a extinção da Subsecretaria de Cultura, a abrir créditos adicionais e a realizar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO GABINETE

transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação ou órgãos, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a adequada alocação orçamentária decorrente da referida extinção, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único - A partir do exercício subsequente, as alterações orçamentárias relativas à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverão observar as disposições constantes da lei orçamentária anual vigente.

Art. 15 - Os cargos comissionados referidos nesta Lei passam a integrar a estrutura administrativa do Município, conforme as disposições da Lei Municipal nº 2.380, de 12 de janeiro de 2022, com as adequações previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 16 - A remuneração dos cargos comissionados será aquela estabelecida no Anexo I desta Lei e o organograma da estrutura hierárquica no Anexo II.

Art. 17 - Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa: I – as competências, o acervo patrimonial, os servidores, os contratos, os convênios e as obrigações da Fundação de Cultura de Arraial do Cabo, instituída pela Lei Municipal nº 2.011, de 29 de dezembro de 2016, que passa a ser extinta como entidade autárquica; II – a gestão do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 2.000, de 23 de agosto de 2016, que passa a ser administrado diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, nos termos de regulamento.

§1º - Os contratos, convênios, editais e demais instrumentos firmados pelas entidades ora incorporadas permanecem válidos, observadas suas disposições originais.

§2º - Regulamento do Poder Executivo disporá sobre as medidas administrativas necessárias à transição e à plena integração das estruturas à nova Secretaria.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, os dispositivos desta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 06 de agosto de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO GABINETE

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO GABINETE

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS

| Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa | SÍMBOLO | QTD. | VENC. MENSAL (R\$) |
|---|----------------|-------------|---------------------------|
| Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa | SM | 1 | R\$ 12.000,00 |
| Subsecretário Municipal de Cultura | SS | 1 | R\$ 6.500,00 |
| Subsecretário Municipal de Economia Criativa | SS | 1 | R\$ 6.500,00 |
| Assessor Especial do Gabinete do Secretário | CA-3 | 5 | R\$ 5.000,00 |
| Diretor do Núcleo de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal | DAI-2 | 1 | R\$ 5.000,00 |
| Diretor do Núcleo de Programas de Fomento e Incentivo à Cultura | DAI-2 | 1 | R\$ 5.000,00 |
| Diretor do Núcleo de Biblioteca, Políticas da Leitura e Escrita | DAI-2 | 1 | R\$ 5.000,00 |
| Diretor Geral do Núcleo Administrativo e Financeiro | DAI-2 | 1 | R\$ 5.000,00 |
| Chefe de Eventos, Projetos e Empreendedorismo Cultural | CA-5 | 1 | R\$ 4.000,00 |
| Chefe de Políticas das Artes | CA-5 | 1 | R\$ 4.000,00 |
| Chefe de Relações Institucionais e Mobilização Social | CA-5 | 1 | R\$ 4.000,00 |
| Chefe do Departamento de Pessoal e Assuntos Administrativos | CA-5 | 1 | R\$ 4.000,00 |
| Chefe de Espaços e Equipamentos Culturais | CA-5 | 1 | R\$ 4.000,00 |
| Assessor | CA-6 | 5 | R\$ 3.500,00 |
| Assessor I | CA-7 | 17 | R\$ 3.000,00 |
| Assessor II | CA-10 | 5 | R\$ 2.000,00 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO GABINETE

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA DE ARRAIAL DO CABO

